



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Sessão de 16/02/2016

ORDEM DO DIA DA 02ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS, A REALIZAR-SE ÀS 10:00 HORAS DO DIA 16 DE FEVEREIRO DE 2016 NO AUDITÓRIO “PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO”.

Os resultados divulgados nesta página constituem informativos sem efeitos legais. Eventual contagem de prazo dar-se-á a partir das respectivas publicações no Diário Oficial do Estado de São Paulo - Legislativo - Tribunal de Contas.

JULGAMENTOS

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR-PRESIDENTE CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

01 TC-042046/026/08

Contratante: Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ.

Contratada: 3P Comunicações Ltda., atual MPM Propaganda Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Peter B. B. Walker e José Kalil Neto (Diretores Presidentes) e José Aloísio de Castro (Chefe do Departamento de Marketing Corporativo).

Objeto: Prestação de serviços de publicidade e marketing para o METRÔ, visando a divulgação das obras de expansão e demais investimentos, abrangendo publicidade de utilidade pública e institucional de projetos de modernização do serviço público.

Em Julgamento: Termos Aditivos celebrados em 19-04-12, 17-05-12, 19-10-12 e 19-04-13. Termo de Aditamento à Carta de Fiança nº 100408100031400.

Advogado(s): Vital dos Santos Prado e outros.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procurador(es) da Fazenda: Cláudia Távora Machado Viviani Nicolau.

Fiscalizada por: GDF-5 - DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-5 - DSF-I.

Resultado: REGULAR.

02 TC-042037/026/08

Contratante: Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ.

Contratada: Duda Mendonça e Associados Propaganda Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Peter B. B. Walker (Diretor



Presidente) e José Aloísio de Castro (Chefe do Departamento de Marketing Corporativo).

Objeto: Prestação de serviços de publicidade e marketing para o METRÔ, visando a divulgação das obras de expansão e demais investimentos, abrangendo publicidade de utilidade pública e institucional de projetos de modernização do serviço público.

Em Julgamento: Termos Aditivos celebrados em 26-04-12, 28-05-12, 26-10-12 e 26-04-13. Termo Aditivo à Carta de Fiança nº 646551. Carta de Fiança nº 901467.

Advogado(s): Vital dos Santos Prado, Ana Lucia Mazzucca Drabovicz, Carlo Alberto Cancian, Vinicio Volpi Gomes e outros.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procurador(es) da Fazenda: Cláudia Távora Machado Viviani Nicolau.

Fiscalizada por: GDF-5 - DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-5 - DSF-I.

Resultado: REGULAR. CONHECIDOS OS DOCUMENTOS REFERENTES À GARANTIA DA EXECUÇÃO CONTRATUAL.

03 TC-008924/026/14

Contratante: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP.

Contratada: Alternativa Serviços e Terceirização em Geral Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Tânia Virginia de Souza Andrade (Superintendente de Operações) e Flavio Cappelletti Junior (Diretor de Serviços ao Cidadão).

Objeto: Prestação de serviços de recepção, compreendendo o desenvolvimento de atividades de orientação, informação e atendimento, de acordo com a descrição dos serviços junto ao Poupatempo Campinas Shopping.

Em Julgamento: Termo de Prorrogação e Ratificação firmado em 26-03-15.

Procurador(es) da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.

Fiscalizada por: GDF-7 - DSF-II.

Resultado: REGULAR.

RELATOR-CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

04 TC-0014015/026/12

Contratante: Secretaria de Gestão Pública do Estado de São Paulo/Casa Civil.

Contratada: E-Strategia Pública Consultoria Empresarial Ltda.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Nelson Raposo de Mello Junior (Chefe de Gabinete).
Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Nelson Raposo de Mello Junior, Ulrich Hoffmann e João Germano Böttcher Filho (Chefes de Gabinete).
Objeto: Prestação de serviços de consultoria especializada para desenvolvimento e implantação de modelo de gestão para melhoria do gasto público do Estado de São Paulo.
Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 22-03-12. Valor – R\$6.740.078,20. Termos de Aditamento celebrados em 28-05-12 e 31-07-12.
Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada(s) no D.O.E. de 19-03-14.
Advogado(s): André Santana Navarro, Gisele Beck Rossi e outros.
Procurador(es) da Fazenda: Vitorino Francisco Antunes Neto e Luiz Menezes Neto.
Fiscalizada por: GDF-5 - DSF-I e GDF-4 - DSF-II.
Fiscalização atual: GDF-5 - DSF-I.

Resultado: IRREGULAR. CONHECIDO O TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL. IMPEDIDO O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO.

REPRESENTAÇÃO

05 TC-008083/026/13

Representante(s): E-Strategia Pública Consultoria Empresarial Ltda.
Representado(s): Secretaria de Gestão Pública do Estado de São Paulo/Casa Civil.
Responsável(is): Nelson Raposo de Mello Junior, Ulrich Hoffmann e João Germano Böttcher Filho (Chefes de Gabinete).
Assunto: Possíveis irregularidades ocorridas no contrato nº 7/2012, realizado pela Secretaria de Gestão Pública do Estado de São Paulo, objetivando a prestação de serviços de consultoria especializada para desenvolvimento e implantação de modelo de gestão para melhoria do gasto público do Estado de São Paulo. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada(s) no D.O.E. de 19-03-14.
Advogado(s): Christianne de Carvalho Stroppa, Gisele Beck Rossi e outros.
Procurador(es) da Fazenda: Vitorino Francisco Antunes Neto e Luiz Menezes Neto.
Fiscalizada por: GDF-4 - DSF-II.
Fiscalização atual: GDF-5 - DSF-I.

Resultado: IMPROCEDENTE. IMPEDIDO O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO.



INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

06 TC-010836/026/11

Contratante: Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - IAMSPE.

Contratada: MS Atacadista e Distribuição Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório: Latif Abrão Junior (Superintendente).

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: Roberto Baviera (Chefe de Gabinete).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Latif Abrão Junior (Superintendente).

Objeto: Prestação de serviços de elaboração, gerenciamento e distribuição de cestas básicas do Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - IAMSPE.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 09-02-11. Valor – R\$6.984.000,00. Termo de Rescisão contratual publicada no D.O.E. de 10-05-11.

Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Substituto de Conselheiro Auditor Samy Wurman e Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada(s) no D.O.E. de 25-10-11 e 08-06-13 e 24-05-14.

Procurador(es) da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale e Evelyn Moraes de Oliveira.

Fiscalizada por: GDF-5 - DSF-I e GDF-2 - DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-2 - DSF-I.

Resultado: REGULAR, COM RECOMENDAÇÃO.

07 TC-004703/026/12

Contratante: Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM.

Contratada: Columbia Storage Integração de Sistemas Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Milton Frasson (Diretor Administrativo e Financeiro), José Luiz Lavorente (Diretor de Operação e Manutenção) e Nilson Roberto Brito dos Santos (Gerente de Tecnologia da Informação).

Objeto: Aquisição de um servidor de missão crítica, com particionamento físico para bancos de dados e ambiente de virtualização e um rack para servidor de missão crítica (totalizando um conjunto).

Em Julgamento: Contrato celebrado em 29-12-11 decorrente da adesão à Ata de Registro de Preços – ARP nº 10.06/11 da Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo – PRODAM-SP, originária do Pregão Eletrônico nº 12.001/10. Valor – R\$1.732.606,22. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada(s) no D.O.E. de 22-03-12.

Advogado(s): Caio Augusto de Moraes Forjas, Kátia Nascimento Benvenuto Fumagalli,



Maria Regina Scurachio Sales e outros.
Procurador(es) da Fazenda: Vitorino Francisco Antunes Neto e Cristina Freitas Cavezale.
Fiscalizada por: GDF-7 - DSF-II.
Fiscalização atual: GDF-7 - DSF-II.

Resultado: IRREGULAR.

PRESTAÇÃO DE CONTAS – REPASSES PÚBLICOS

08 TC-036089/026/15

Órgão Público Concessor: Secretaria de Turismo do Estado de São Paulo – Departamento de Apoio ao Desenvolvimento das Estâncias.

Órgão(s) Público(s) Beneficiário(s): Prefeitura Municipal de Barra Bonita.

Responsável(is): Marcio França e Claudio Valverde (Secretários de Estado) e José Carlos de Mello Teixeira (Prefeito).

Assunto: Prestação de contas. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada(s) no D.O.E. de 07-11-15.

Exercício: 2012.

Valor: R\$409.846,38.

Advogado(s): Francisco Antonio Miranda Rodriguez e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.

Fiscalizada por: GDF-4 – DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-4 - DSF-II.

Resultado: REGULAR.

RELATOR-SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO AUDITOR ANTONIO CARLOS DOS SANTOS

INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

09 TC-014626/026/09

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER/SP.

Contratada: Consórcio TCL–Planservi.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Delson José Amador (Superintendente).

Objeto: Execução de serviços de sistematização de coleta, cadastro e tratamento de dados relativos aos acidentes de trânsito ocorridos nas Rodovias do Estado de São Paulo, desenvolvimento de ferramentas de análise de segurança de tráfego que possibilitem a identificação de parâmetros indicadores de trânsito.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 13-03-09. Valor –



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



R\$6.240.164,40. Termo Aditivo de 10-09-09. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, publicada(s) no D.O.E. de 15-10-13.
Advogado(s): Fernando Silva Moreira dos Santos e outros.
Procurador(es) da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.
Fiscalizada por: GDF-1 – DSF-I.
Fiscalização atual: GDF-6 – DSF-I.

Resultado: REGULAR. CONHECIDO O TERMO DE CONCLUSÃO DO AJUSTE.

10 TC-019002/026/13

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: CTL Engenharia Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Deliberação da Diretoria em 16-01-13.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação e que firmou(aram) o(s)

Instrumento(s): Luiz Paulo de Almeida Neto (Diretor de Sistemas Regionais), Celso Eduardo Campos Osse (Superintendente) e João Paulo Tavares Papa (Diretor de Tecnologia, Empreendimentos e Meio Ambiente).

Objeto: Execução das obras do Sistema de Abastecimento de Água do Município de São Sebastião – ampliação e melhorias/Bairro Praia de Boiçucanga, no âmbito da Coordenadoria de Empreendimentos Sudeste – REV e Unidade de Negócio Litoral Norte – RN.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 20-05-13. Valor – R\$11.444.212,66. Controles das Quantidades de Serviços.

Advogado(s): José Higasi e outros.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Procurador(es) da Fazenda: Vitorino Francisco Antunes Neto, Cristina Freitas Cavezale e Claudia Távora Machado Viviani Nicolau.

Fiscalizada por: GDF-3 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-3 - DSF-II.

Resultado: REGULAR.

11 TC-026552/026/14

Contratante: Universidade de São Paulo - USP - Reitoria.

Contratada: Fundação de Amparo a Pesquisa do Estado de São Paulo – FAPESP.

Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação, que Ratificou(aram) a Dispensa de Licitação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): João Grandino Rodas (Reitor).

Objeto: Aquisição dos imóveis situados na Rua da Consolação nº 268, Centro, São



Paulo/SP, Av. Paulista nº 352, 17º andar, conjunto 141 a 147 do Edifício Pasteur, Bela Vista São Paulo/SP e Avenida Maria Coelho Aguiar nº 215, 8º andar, bloco “F” e 28 vagas de garagem.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 01-04-11. Valor – R\$21.784.500,00. Procurador(es) da Fazenda: Claudia Távora Machado Viviani Nicolau e Denis Dela Vedova Gomes.

Advogado(s): Flaviano Adolfo de Oliveira Santos, Adriana Fumie Aoki, Hamilton de Castro Teixeira Silva e outros.

Fiscalizada por: GDF-8 – DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-8 – DSF-I.

Resultado: REGULAR.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

12 TC-000232/004/11

Embargante(s): Prefeitura Municipal de Lupércio.

Assunto: Prestação de contas de repasses públicos ao terceiro setor concedidos pela Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social – Diretoria Regional de Assistência e Desenvolvimento Social de Marília – DRADS à Prefeitura Municipal de Lupércio, relativa ao exercício de 2007.

Responsável(is): Hélio Benetti (Diretor Técnico II à época) e Abílio Kempe (Prefeito à época).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão da E. Segunda Câmara que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra sentença, que julgou irregular a aplicação do repasse, acionando os incisos X e XVII do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução da importância recebida, com acréscimos legais, proibindo-a de novos recebimentos até que regularize sua situação perante este Tribunal, nos termos do artigo 103, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 07-11-15.

Advogado(s): Ronan Figueira Daun e outros.

Fiscalização atual: UR-4 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDOS.REJEITADOS.

RECURSO ORDINÁRIO

13 TC-045449/026/13

Recorrente(s): Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados pela Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE à Associação de Pais e Mestres da EE Jardim Vista



Alegre II, no exercício de 2011.

Responsável(is): Ary James Pissinato, Cláudio Francisco Falótico, Álvaro Rogério Veiga Garcia, Antonio Henrique Filho e Solange Aparecida Ribeiro da Silva.

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença, publicada no D.O.E. de 16-09-15, que julgou irregular a prestação de contas, condenando a beneficiária a devolver a importância impugnada, atualizada de acordo com a variação do índice IPC-FIPE, ficando, ainda, suspensa de receber novos repasses, enquanto não regularizar a situação perante este Tribunal.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Procurador(es) da Fazenda: Cláudia Távora Machado Viviani Nicolau.

Advogado(s): Clayton Machado Valério da Silva, Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho, Leandro da Rocha Bueno, Helga A. Ferraz de Alvarenga e outros.

Fiscalização atual: GDF-9 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR-PRESIDENTE CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

14 TC-043337/026/10

Contratante: Prefeitura Municipal de Ribeirão Pires.

Organização Social: Instituto Illuminatus.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Jorge Luis Mitidiero Bussamra (Secretário de Saúde e Higiene) e Alfredo Antonio de Nero Junior (Presidente).

Objeto: Operacionalização da gestão e execução das atividades e serviços de saúde nas residências terapêuticas e Farmácia Popular.

Em Julgamento: Licitação – Concurso de Projetos. Contrato de Gestão celebrado em 12-11-10. Valor – R\$1.998.004,80. Termo de Rescisão celebrado em 08-06-11.

Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada(s) no D.O.E. de 19-10-13.



Advogado(s): Sonia Rosana Figueiredo Ribeiro, Camila Brandão Sarem e outros.
Fiscalizada por: GDF-5 - DSF-I.
Fiscalização atual: UR-20 - DSF-I.

Resultado: REGULAR. CONHECIDO O TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL.

15 TC-036225/026/10

Conveniente: Prefeitura Municipal de Osasco.

Conveniada: Associação Civil Cidadania Brasil – ACCB.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Emidio de Souza (Prefeito), Gelso Aparecido de Lima (Secretário da Saúde), Renato Afonso Gonçalves (Secretário de Assuntos Jurídicos), Marco César de Paiva Aga e Saulo Marcos de Almeida (Diretores).
Objeto: Fomentar e promover a execução de atividades relativas à área de saúde no Município de Osasco, com o escopo de auxiliar a Administração Pública nos serviços especializados de referências conforme as atribuições, responsabilidades e obrigações da Secretaria Municipal de Saúde e da Conveniada.

Em Julgamento: Convênio firmado em 02-09-10. Valor - R\$7.255.356,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada(s) no D.O.E. de 17-01-14.

Advogado(s): Rodrigo Pozzi Borba da Silva, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Marcelo de Oliveira F. Figueiredo Santos, Ernesto Medeiros Teixeira de Araújo, Jane Ketty Mariano Ribeiro e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-000481/026/15, TC-013855/026/13, TC-015054/026/13, TC-020759/026/13, TC-022825/026/14, TC-031218/026/11, TC-035612/026/14, TC-036644/026/15, TC-041131/026/15 e TC-042370/026/12.

Fiscalizada por: GDF-3 – DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-1 - DSF-II.

Resultado: APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, O PROCESSO FOI RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO AO GABINETE CONSELHEIRO RELATOR.

16 TC-000081/006/02

Contratante: Prefeitura Municipal de Pitangueiras.

Contratada: Stemag Engenharia e Construções Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: Joaquim Bernardes Tostes Filho (Prefeito).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Joaquim Bernardes Tostes Filho e Waldir de Felício (Prefeitos).

Objeto: Fornecimento de equipamentos e mão de obra para execução de coleta de lixo domiciliar e de serviços de saúde, varrição e limpeza de vias e logradouros públicos, bem como outros serviços pertinentes e afins, na sede do Município e no Distrito de



Ibitiúva.

Em Julgamento: Licitação – Tomada de Preços. Contrato celebrado em 28-04-2000.

Valor – R\$1.362.781,20. Termo de Rescisão Unilateral celebrado em 02-01-01.

Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzini, Conselheiro Renato Martins Costa e Conselheiro Claudio Ferraz de Alvarenga, em 27-03-02, 28-09-11 e 04-02-12. Assinatura de prazo, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Samy Wurman, publicada(s) no D.O.E. de 15-03-12.

Advogado(s): Luiz Carlos Quirino Carvalho, Angelo Roberto Pessini Júnior, Marco Aurélio Lemes, José Carlos da Anunciação, Maurício Wakukawa Júnior, Carlos Ernesto Paulino, Adilson Gallo, Flávia Velludo Veiga e outros.

Fiscalizada por: UR-6 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-17 - DSF-I.

Resultado: IRREGULAR. CONHECIDO O TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL.

17 TC-032982/026/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Santos.

Contratada: Vega Distribuidora Petróleo Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Edgard Mendes Baptista Júnior (Secretário Municipal de Administração).

Objeto: Fornecimento parcelado de combustível, incluindo o fornecimento e instalação, em regime de comodato, de equipamentos necessários ao armazenamento de gasolina comum, álcool hidratado e de óleo diesel (tanque aéreo, bomba industrial, moto bomba para gasolina comum, álcool hidratado e de óleo diesel), visando o abastecimento dos veículos da frota Municipal.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 02-08-07. Valor – R\$7.041.000,00. Termos de Aditamento celebrados em 03-06-08 e 01-02-10.

Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada(s) no D.O.E. de 18-04-08, 16-06-09 e 01-12-11.

Advogado(s): Maria Aparecida Santiago Leite, Vera Stoicov e outros.

Fiscalizada por: GDF-11 - DSF-I. e GDF-8 - DSF-I. e GDF-5 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-20 - DSF-I.

Resultado: IRREGULAR. CONHECIDO O PRIMEIRO TERMO ADITIVO PARA INCLUSÃO DE CLAÚSULA SOBRE GARANTIA CONTRATUAL.

18 TC-028535/026/10

Contratante: PRODESAN – Progresso e Desenvolvimento de Santos S/A.

Contratada: NTA - Novas Técnicas de Asfaltos Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório e pela



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Homologação: Fernando Lobato Bozza (Diretor Presidente).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Fernando Lobato Bozza (Diretor Presidente) e Waldemar Washington Nogueira (Diretor Administrativo e Financeiro).

Objeto: Fornecimento de 5.000 toneladas de cimento asfáltico de petróleo – CAP 50/70 e 150 toneladas de emulsão asfáltica catiônica ruptura rápida – RR-1C.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 01-07-10. Valor – R\$6.095.950,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada(s) no D.O.E. de 29-04-11.

Advogado(s): Mariana Cruz Tavares, Maria de Lourdes de Oliveira Torres e outros.

Fiscalizada por: GDF-8 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-20 - DSF-I.

Resultado: IRREGULAR.

19 TC-038782/026/12

Contratante: Fundação Instituto Tecnológico de Osasco – FITO.

Contratada: Companhia Brasileira de Soluções e Serviços – CBSS.

Autoridade(s) que Dispensou(aram)a Licitação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Dirce Gomes (Diretora Presidente).

Objeto: Prestação de serviços de administração e emissão de documentos de legitimação conhecidos com “refeição-convênio” e/ou “alimentação-convênio”, na forma de cartões magnéticos ou cartões com chip, conforme tecnologia disponível.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 22-06-06. Valor – R\$10.260,00.

Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada(s) no D.O.E. de 10-06-15.

Advogado(s): Maria de Fátima Salata Venancio e outros.

Acompanha(m): Expediente: TC-011491/026/12, TC-015769/026/12, TC-013856/026/13, TC-031977/026/13, TC-033824/026/12 e TC-043670/026/13.

Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa e Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalizada por: GDF-2 – DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-2 – DSF-I.

Resultado: IRREGULAR, COM APLICAÇÃO DE MULTA.

REPRESENTAÇÃO

20 TC-007846/026/12

Representante(s): Sodexo Pass do Brasil Serviços e Comércio S/A.



Representado(s): Fundação Instituto Tecnológico de Osasco – FITO.

Responsável(is): Dirce Gomes (Diretora Presidente).

Assunto: Possíveis irregularidades cometidas pela Fundação Instituto Tecnológico de Osasco – FITO, referente a dispensa de licitação na contratação da Companhia Brasileira de Soluções e Serviços – CBSS, para realização de serviços de administração e emissão de cartões de benefício Visa Vale destinados aos funcionários. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Claudio Ferraz de Alvarenga, publicada(s) no D.O.E. de 22-08-12.

Advogado(s): Fabricio Cobra Arbex, Maria de Fátima Salata Venancio e outros.

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalizada por: GDF-10 – DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-2 – DSF-I.

Resultado: PROCEDENTE.

INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

21 TC-000748/009/10

Contratante: Prefeitura Municipal de Mairinque.

Contratada: Adélia Yoshiko Kuroda – ME.

Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação e que firmou(aram) o(s)

Instrumento(s): Dennys Veneri (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de vigilância/segurança patrimonial, com a efetiva cobertura do Parque Antonio Anselmo (Horto Florestal) e Parque Julio de Mesquita Filho (antiga Fepema).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 17-02-10. Valor – R\$85.000,00.

Termo de Aditamento celebrado em 07-04-10. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada(s) no D.O.E. de 27-02-14.

Advogado(s): Milena Guedes Corrêa Prando dos Santos, Júlio César Machado e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-002263/009/12, TC-021229/026/13 e TC-000792/009/14.

Fiscalizada por: UR-9 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-I.

Resultado: IRREGULAR.

REPRESENTAÇÃO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



22 TC-013838/026/10

Representante(s): SESVESP – Sindicato das Empresas de Segurança Privada, Segurança Eletrônica, Serviços de Escolta e Cursos de Formação do Estado de São Paulo.

Representado(s): Prefeitura Municipal de Mairinque.

Responsável(is): Dennys Veneri (Prefeito).

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas pelo Executivo Municipal, em face da contratação direta com a empresa Adélia Yoshiko Kuroda – ME, para prestação de serviços de vigilância/segurança patrimonial, com a efetiva cobertura do Parque Antonio Anselmo (Horto Florestal) e Parque Julio de Mesquita Filho (antiga Fepema).

Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada(s) no D.O.E. de 27-02-14.

Advogado(s): Diogo Telles Akashi e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-002263/009/12, TC-021229/026/13 e TC-000792/009/14.

Fiscalizada por: UR-9 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-I.

Resultado: PROCEDENTE.

INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

23 TC-002394/003/12

Contratante: Prefeitura Municipal de Americana.

Contratada: D. Martineli Americana ME.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório: Erich Hetzl Júnior (Prefeito).

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: Gelson Ginetti (Secretário).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Erich Hetzl Júnior e Diego De Nadai (Prefeitos).

Objeto: Registro de preços para fornecimento de aduelas de concreto armado e tubos de concreto simples e armado, para uso - nas obras e serviços gerais da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Ata de Registro de Preços de 29-12-08.

Contrato celebrado em 28-12-10. Valor – R\$16.421.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada(s) no D.O.E. de 15-07-14 e 24-07-15.

Advogado(s): Camila Barros de Azevedo Gato, Eduardo Moreira Mongelli e outros.

Fiscalizada por: UR-3 – DSF-I.

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-I.



Resultado: REGULARES A CONCORRÊNCIA E A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. IRREGULARES O TERMO ADITIVO PARA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DA REFERIDA ATA E O CONTRATO DECORRENTE, COM APLICAÇÃO DE MULTA.

24 TC-024991/026/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Guarujá.

Contratada: Puxe Comunicação Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Farid Said Madi (Prefeito), Lilian Celina Veltman (Chefe de Gabinete) e Mauro Scazufca (Secretário de Planejamento e Gestão Financeira).

Objeto: Prestação de serviços de comunicação, divulgação, publicidade e marketing para toda a Administração Pública Municipal de Guarujá.

Em Julgamento: Termos Aditivos celebrados em 23-02-07, 21-05-07, 07-02-08 e 28-05-08. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Olavo Silva Junior, publicada(s) no D.O.E. de 18-11-09.

Advogado(s): Augusto Neves Dal Pozzo, João Negrini Neto, Daniel Nascimento Curi e outros.

Acompanha: Expediente(s): TC-021859/026/07.

Fiscalizada por: GDF-4 – DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-20 – DSF-I.

Resultado: IRREGULAR, COM APLICAÇÃO DE MULTA.

PRESTAÇÃO DE CONTAS – REPASSES PÚBLICOS

25 TC-000240/006/12

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Jaboticabal.

Entidade(s) Beneficiária(s): Irmandade de Misericórdia de Jaboticabal – Hospital e Maternidade Santa Isabel.

Responsável(is): José Carlos Hori (Prefeito), José Francisco Almeida Geraldo Martins e Luiz Eduardo Romero Gerbasi (Provedores).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada(s) no D.O.E. de 17-05-12.

Exercício: 2010.

Valor: R\$2.147.274,25.

Advogado(s): Elias de Souza Bahia e outros.

Fiscalizada por: UR-6 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-6 - DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO AO GABINETE DO RELATOR.



CÂMARA MUNICIPAL – CONTAS ANUAIS – JULGAMENTOS

26 TC-002734/026/14

Câmara Municipal: Presidente Epitácio.

Exercício: 2014.

Presidente(s) da Câmara: Acir Murad.

Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Acompanha(m): TC-002734/126/14.

Fiscalizada por: UR-5 – DSF-II.

Fiscalização atual: UR-5 – DSF-II.

Resultado: REGULARES, COM RECOMENDAÇÕES.

27 TC-002893/026/14

Câmara Municipal: Orlândia.

Exercício: 2014.

Presidente(s) da Câmara: Luis Antonio de Abreu.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Acompanha(m): TC-002893/126/14.

Fiscalizada por: UR-17 – DSF-II.

Fiscalização atual: UR-17 – DSF-II.

Resultado: REGULARES, COM RECOMENDAÇÕES.

28 TC-002986/026/14

Câmara Municipal: Pedrinhas Paulista.

Exercício: 2014.

Presidente(s) da Câmara: Boaventura Aparecido de Melo.

Período(s): (1º-01-14 a 02-09-14) e (08-09-14 a 31-12-14).

Substituto(s) Legal(is): Vice-Presidente - Aparecido Silva Menezes.

Período(s): (03-09-14 a 07-09-14).

Acompanha(m): TC-002986/126/14.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalizada por: UR-5 – DSF-II.

Fiscalização atual: UR-5 – DSF-II.

Resultado: REGULARES, COM RECOMENDAÇÕES.

29 TC-002571/026/14

Câmara Municipal: Santa Rita d'Oeste.

Exercício: 2014.

Presidente(s) da Câmara: Rui Antonio Miani.

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Acompanha(m): TC-002571/126/14.



Fiscalizada por: UR-11 – DSF-II.
Fiscalização atual: UR-11 – DSF-II.

Resultado: REGULARES, COM RECOMENDAÇÕES.

PREFEITURA MUNICIPAL – CONTAS ANUAIS – PARECERES

30 TC-000103/026/14
Prefeitura Municipal: Macedônia.
Exercício: 2014.
Prefeito(s): Lucilene Cabreira Garcia Marsola.
Acompanha(m): TC-000103/126/14 e TC-001005/011/14.
Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.
Fiscalizada por: UR-11 - DSF-II.
Fiscalização atual: UR-11 - DSF-II.

Resultado: PARECER FAVORÁVEL, COM ADVERTÊNCIAS.

31 TC-000505/026/14
Prefeitura Municipal: Pitangueiras.
Exercício: 2014.
Prefeito(s): João Batista de Andrade.
Advogado(s): Mário Augusto Boccato e outros.
Acompanha(m): TC-000505/126/14.
Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.
Fiscalizada por: UR-6 - DSF-I.
Fiscalização atual: UR-17 - DSF-I.

Resultado: PARECER FAVORÁVEL, COM ADVERTÊNCIAS.

32 TC-000581/026/14
Prefeitura Municipal: Pedrinhas Paulista.
Exercício: 2014.
Prefeito(s): Ângela Maria Alves de Mira Giannetta.
Advogado(s): Renato de Gênova, Giovanna C.G.R Sacchetti, Renê dos Santos e outros.
Acompanha(m): TC-000581/126/14.
Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto
Fiscalizada por: UR-5 – DSF-II.
Fiscalização atual: UR-5 – DSF-II.

Resultado: PARECER FAVORÁVEL, COM ADVERTÊNCIAS.



RECURSO ORDINÁRIO

33 TC-025012/026/11

Recorrente(s): Irene Maria Rondinelli Muradi - Ex-Secretária Municipal de Saúde e Medicina Preventiva.

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão nº 059/2011, instaurado pela Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo, objetivando o fornecimento de licenças de uso de software para atendimento às Unidades da Secretaria de Saúde.

Responsável(is): Irene Maria Rondinelli Muradi (Secretária Municipal de Saúde e Medicina Preventiva à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 26-03-15, que julgou procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Marco Antonio Parisi Lauria e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-004663/026/14.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-19 – DSF-II.

Sustentação oral proferida em sessão de 02-02-16.

Sustentação oral proferida pelo Ministério Público de Contas em sessão de 02-02-16.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

34 TC-001407/003/11

Recorrente(s): Paulo Roberto Della Guardia Scachetti – Ex-Prefeito Municipal de Serra Negra.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Serra Negra e Construtora Lazari Ltda., objetivando a contratação de empresa especializada para execução de obras de construção da sede do Corpo de Bombeiros.

Responsável(is): Paulo Roberto Della Guardia Scachetti (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 24-03-15, que julgou irregulares a licitação, o contrato e o termo de aditamento, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, no valor de 160 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei.

Advogado(s): Flavio Poyares Baptista e outros.

Fiscalização atual: UR-19 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

35 TC-000229/003/12

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Indaiatuba.

Assunto: Prestação de contas de repasses públicos ao terceiro setor da Prefeitura Municipal de Indaiatuba à Associação Nazarena Assistencial de Indaiatuba, referente



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



ao exercício de 2010.

Responsável(is): Reinaldo Nogueira Lopes (Prefeito à época) e Carmem Congra do Nascimento Filha Santos (Presidente).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 05-05-15, que julgou irregular a prestação de contas, conforme artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a entidade à devolução aos cofres públicos, do valor recebido devidamente corrigido, nos termos do artigo 36, do mesmo diploma legal, ficando proibida de receber novos repasses, na forma do disposto no artigo 103, da referida lei.

Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Rodrigo Sponteado Fazan e outros.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO, COM ADVERTÊNCIAS.

36 TC-001643/011/13

Recorrente(s): José Roberto Martins – Prefeito Municipal de Pedranópolis.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Pedranópolis e Antonio Carmo de Souza - ME, objetivando a aquisição de materiais para merenda escolar.

Responsável(is): José Roberto Martins (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 13-08-15, que julgou irregulares a licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 13-08-15.

Advogado(s): Edemilson da Silva Gomes.

Fiscalização atual: UR-11 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

37 TC-001644/011/13

Recorrente(s): José Roberto Martins – Prefeito Municipal de Pedranópolis.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Pedranópolis e Almeida e Felix Ltda. - ME, objetivando a aquisição de materiais para merenda escolar.

Responsável(is): José Roberto Martins (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 13-08-15, que julgou irregulares a licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 13-08-15.

Advogado(s): Edemilson da Silva Gomes.

Fiscalização atual: UR-11 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.



38 TC-001645/011/13

Recorrente(s): José Roberto Martins – Prefeito Municipal de Pedranópolis.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Pedranópolis e MC Vissoto

Tanganelli - ME, objetivando a aquisição de materiais para merenda escolar.

Responsável(is): José Roberto Martins (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 13-08-15, que julgou irregulares a licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 13-08-15.

Advogado(s): Edemilson da Silva Gomes.

Fiscalização atual: UR-11 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

39 TC-001646/011/13

Recorrente(s): José Roberto Martins – Prefeito Municipal de Pedranópolis.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Pedranópolis e Sidinei Antonio da Silva - Padaria - ME, objetivando a aquisição de materiais para merenda escolar.

Responsável(is): José Roberto Martins (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 13-08-15, que julgou irregulares a licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 13-08-15.

Advogado(s): Edemilson da Silva Gomes.

Fiscalização atual: UR-11 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

40 TC-000541/007/10

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes e Marco Aurélio Bertaiolli – Prefeito.

Assunto: Prestação de contas de recursos públicos repassados pela Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes à Associação Mogiana de Ações para a Cidadania, no exercício de 2009.

Responsável(is): Marco Aurélio Bertaiolli (Prefeito) e Alfredo Campolino dos Santos Filho.

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença, publicada no D.O.E. de 30-01-15, que julgou irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, letra "c" c.c. o artigo 36, parágrafo único, ambos da Lei Complementar nº709/93, condenando a beneficiária a não receber novos repasses até a regularização das pendências, nos termos do artigo 103 do mesmo diploma legal, aplicando, ainda, ao responsável Sr. Marco Aurélio Bertaiolli, multa no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei.



Advogado(s): Fabio Mutsuaki Nakano, Marcelo de Araújo Generoso, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Rodrigo Pozzi Borba da Silva, Renata Santos Bilac, Beatriz Neme Ansarah, Rodrigo Sponteadou Fazan e outros.

Fiscalização atual: UR-7 – DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO AUTOMÁTICA DA PRÓXIMA SESSÃO.

41 TC-002840/003/08

Recorrente(s): Rodrigo Maia Santos – Ex-Prefeito do Município de Monte Mor.
Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Monte Mor e a Ensinart Consultoria, Assessoria e Treinamento Educacional Ltda., objetivando a prestação de serviços de curso de formação continuada para os professores da Educação de Jovens e Adultos – EJA.

Responsável(is): Rodrigo Maia Santos (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 15-11-13, que julgou irregulares a inexigibilidade de licitação e a nota de empenho, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, Sr. Rodrigo Maia Santos, no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei Complementar.

Advogado(s): Eudes Mochiutti, Eliseu de Almeida Nogueira, Alessandro Baugartner, Carlos Ferreira Netto, Rosely de Jesus Lemos, Camila Crespi e outros.

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

42 TC-002348/003/06

Recorrente(s): Carlos Nelson Bueno – Ex-Prefeito Municipal de Mogi Mirim.
Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Mogi Mirim e Cidade Brasil Ltda., objetivando a prestação de serviços de manutenção e conservação de unidades escolares do Município, através de equipes de trabalho.

Responsável(is): Carlos Nelson Bueno (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 02-06-15, que aplicou multa ao responsável, no valor equivalente a 200 UFESP's.

Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza e outros.

Acompanha(m): TC-013876/026/06.

Fiscalização atual: UR-19 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

43 TC-003297/003/08



Recorrente(s): João Afonso Solis – Ex-Prefeito do Município de Bragança Paulista
Assunto: Admissão de pessoal, por prazo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Bragança Paulista, no exercício de 2007.

Responsável(is): João Afonso Solis (Prefeito à época).

Em Julgamento Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 09-10-15, que julgou ilegais os atos de admissão, negando seus registros, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável, multa no valor equivalente a 150 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogado(s): José Pereira de Godói, Walter Luiz Alexandre, José Benedito Maciel Junior, José Maria de Faria Araújo, José Benedito Ditinho de Oliveira, Clóvis Sardinha, Leandro de Carvalho Bastos e outros.

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

44 TC-002113/989/15 (ref. TC-000619/989/15)

Recorrente(s): Instituto de Previdência do Município de São Bernardo do Campo – SBCPREV.

Assunto: Ato de aposentadoria do Instituto de Previdência do Município de São Bernardo do Campo – SBCPREV, no exercício de 2012.

Responsável(is): Gloria Satoko Konno (Diretora Superintendente).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 24-03-15, que julgou ilegal a aposentadoria, negando seu registro, aplicando o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Roberto da Silva Oliveira, Marcela Prohorenko Ferrari e Natalie de Barros Sacramento.

Advogado(s):

Fiscalização atual: GDF-7 - DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO AO GABINETE DO RELATOR.

45 TC-001855/007/14

Recorrente(s): Ernane Bilotte Primazzi – Prefeito do Município de São Sebastião.

Assunto: Prestação de contas de recursos públicos repassados pela Prefeitura Municipal de São Sebastião para a Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal Professora Sebastiana Costa Bittencourt, no exercício de 2013.

Responsável(is): Ernane Bilotte Primazzi (Prefeito Municipal) e Geni Rose Woginski Polika (Diretora Executiva).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença, publicada no D.O.E. de 04-09-15, que julgou irregular a prestação de contas em exame, determinando que a Prefeitura deixe de repassar valores à Associação para contratação indireta de pessoal.



Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.
Advogado(s): Francisco Antonio Miranda Rodriguez, Fabiana Balbino Vieira e outros.
Fiscalização atual: UR-7 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

RELATOR-CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

46 TC-007879/026/09

Contratante: Prefeitura Municipal de Barueri.

Contratada: Ytaquiti Construtora Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Rubens Furlan (Prefeito), Tatu Okamoto (Secretário dos Negócios Jurídicos) e José Roberto Piteri (Secretário de Projetos e Construções).

Objeto: Execução de serviços de canalização do córrego Laranja Azeda e implantação das marginais no trecho entre as estacas 0 a 35 (2ª etapa), Jardim Silveira, em regime de empreitada por preços unitários.

Em Julgamento: Termos de Aditamento celebrados em 22-07-09 e 06-08-09. Termo de Recebimento Provisório 11-01-10. Termo de Recebimento Definitivo 29-04-10.

Devolução da Caução de 29-04-10. Acompanhamento da Execução Contratual.

Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada(s) no D.O.E. de 10-11-15.

Advogado(s): Eduardo José de Faria Lopes, Beatriz Neme Ansarah e outros.

Fiscalizada por: GDF-9 - DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-9 - DSF-I.

Resultado: IRREGULAR.

47 TC-000365/014/10

Contratante: Prefeitura Municipal de Taubaté.

Contratada: Max Offices Propaganda & Marketing Ltda. – ME.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Roberto Pereira Peixoto (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços publicitários de divulgação, comunicação e marketing para toda Administração Pública Municipal.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato firmado em 22-04-10. Valor – R\$3.400.000,00. Termos Aditivos firmados em 10-06-10, 15-07-10, 08-11-10, 08-12-10, 28-02-11, 12-04-11, 01-07-11, 02-01-12 e 20-04-12. Justificativas apresentadas em



decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues e Substituto de Conselheiro Auditor Samy Wurman, publicada(s) no D.O.E. de 07-08-10 e 02-10-14.
Advogado(s): Ernani Barros Morgado Filho, Paulo Gomes de Oliveira Filho e outros.
Acompanha(m): Expediente(s): TC-001092/014/13.
Fiscalizada por: UR-14 - DSF-II.
Fiscalização atual: UR-7 - DSF-II.

**Resultado: IRREGULAR, COM APLICAÇÃO DE MULTA.DETERMINADO
ENCAMINHAMENTO DE CÓPIA AO MPE.**

48 TC-040280/026/10

Contratante: Prefeitura Municipal de São Vicente.

Contratada: Companhia de Desenvolvimento de São Vicente - CODESAVI.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Tércio Augusto Garcia Júnior (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de manutenção na Rede de Ensino do Município de São Vicente.

Em Julgamento: Termo Aditivo celebrado em 14-12-10. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada(s) no D.O.E. de 19-03-14.

Advogado(s): Maira Marques Burghi dos Santos, Duilio Rosano Junior, Demis Ricardo Guedes de Moura e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-035634/026/10.

Fiscalizada por: UR-20 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-20 - DSF-I.

**Resultado: IRREGULAR, COM APLICAÇÃO DE MULTA. DETERMINADO
ENCAMINHAMENTO DE CÓPIA DOS AUTOS AO MPE E DA DECISÃO AO PRIMEIRO
DISTRITO POLICIAL DE TAUBATÉ.**

49 TC-000272/016/11

Contratante: Prefeitura Municipal de Piraju.

Organização Social: Sociedade de Beneficência de Piraju.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Francisco Rodrigues e Jair César Damato (Prefeitos) e Pedro Olivério Tonon (Presidente).

Objeto: Implantação e operacionalização da gestão e realização de exames laboratoriais.

Em Julgamento: Contrato de Gestão celebrado em 16-05-11. Valor – R\$3.952.780,35. Termos Aditivos celebrados em 06-07-11, 30-04-12, 03-04-13 e 29-04-13. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada(s) no D.O.E. de 27-08-11 e 03-12-13.



Advogado(s): Ivan Barbosa Rigolin e Gina Copola.
Fiscalizada por: UR-16 - DSF-I.
Fiscalização atual: UR-16 - DSF-I.

Resultado: IRREGULAR.

PRESTAÇÃO DE CONTAS – REPASSES PÚBLICOS

50 TC-002853/003/13

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Piraju.
Entidade(s) Beneficiária(s): Sociedade de Beneficência de Piraju.
Responsável(is): Francisco Rodrigues (Prefeito) e Pedro Olivério Tonon (Presidente).
Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.
Exercício: 2012.
Valor: R\$1.130.748,20.
Fiscalizada por: UR-3 - DSF-I.
Fiscalização atual: UR-16 - DSF-I.

Resultado: REGULAR.

51 TC-000411/016/12

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Piraju.
Entidade(s) Beneficiária(s): Sociedade de Beneficência de Piraju.
Responsável(is): Francisco Rodrigues (Prefeito) e Pedro Olivério Tonon (Presidente).
Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.
Exercício: 2011.
Valor: R\$642.775,11.
Fiscalizada por: UR-16 - DSF-I.
Fiscalização atual: UR-16 - DSF-I.

Resultado: REGULAR.

PRESTAÇÃO DE CONTAS – REPASSES PÚBLICOS

52 TC-001439/007/13

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes.
Entidade(s) Beneficiária(s): Centro de Estudos e Pesquisas Dr. João Amorim – CEJAM.
Responsável(is): Marco Aurélio Bertaiolli (Prefeito), Fernando Proença de Gouvêa (Superintendente) e Ademir Medina Osorio (Substituto).
Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.
Exercício(s): 2012.
Valor: R\$7.186.729,11.
Advogado(s): Graziela Nóbrega da Silva, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Fábio Mutsuaki Nakano, Luiza Greenhalgh Jungmann, Camila Aparecida de Padua Dias, Beatriz Neme Ansarah, Rodrigo Pozzi Borba da Silva, Marcelo de Araújo Generoso,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Rodrigo Sponteado Fazan, Mariana Kiefer Kruchin, Thiago Lopes Ferraz Donnini e outros.

Fiscalizada por: UR-7 – DSF-II.

Fiscalização atual: UR-7 – DSF-II.

Sustentação oral proferida pelo Ministério Público de Contas em sessão de 03-03-15.

Resultado: REGULAR.

53 TC-011146/026/15

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de São Vicente.

Entidade(s) Beneficiária(s): Associação de Desenvolvimento Econômico às Famílias - ADESAF.

Responsável(is): Tércio Augusto Garcia Junior (Prefeito) e Fernanda Adelaide Gouveia (Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada(s) no D.O.E. de 17-06-15.

Exercício: 2012.

Valor: R\$4.067.656,03.

Advogado(s): Jane Ketty Mariano Ribeiro, Jaime da Costa, Thiago Bianchi da Rocha e outros.

Fiscalizada por: GDF-10 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-10 - DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO AO GABINETE DO RELATOR.

CÂMARA MUNICIPAL – CONTAS ANUAIS – JULGAMENTOS

54 TC-000086/026/13

Câmara Municipal: Itirapina.

Exercício: 2013.

Presidente(s) da Câmara: Marcello Rizzo.

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Acompanha(m): TC-000086/126/13 e Expediente(s): TC-000020/010/15.

Fiscalizada por: UR-10 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-10 - DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO AO GABINETE DO RELATOR.

PREFEITURA MUNICIPAL – CONTAS ANUAIS – PARECERES

55 TC-000467/026/14



Prefeitura Municipal: Matão.

Exercício: 2014.

Prefeito(s): José Francisco Dumont.

Advogado(s): Rodrigo Pozzi Borba da Silva, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Marcelo de Araujo Generoso, Beatriz Neme Ansarah, Gabriela Macedo Diniz e outros.

Acompanha(m): TC-000467/126/14.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalizada por: UR-13 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-13 - DSF-I.

Resultado: PARECER FAVORÁVEL.

RECURSO ORDINÁRIO

56 TC-000247/011/11

Recorrente(s): Luiz Antonio Pereira – Servidor Aposentado e Instituto Municipal de Previdência Social de Jales – IMPSJ – Superintendente - Ailton Vieira de Sousa.

Assunto: Concessão de aposentadoria pelo Instituto Municipal de Previdência Social de Jales - IMPSJ, relativa ao exercício de 2010.

Responsável(is): Francisco Valdo Albuquerque (Superintendente à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 06-05-14, que julgou ilegal o ato concessório da aposentadoria, negando seu registro, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Luiz Fernando Cardoso Gonçalves, Mércia Claudia Garcia, Gustavo Antonio Nelson Baldan, Rosicler Vila Marques e outros.

Fiscalização atual: UR-11 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO.PROVIDO.

57 TC-001037/014/12

Recorrente(s): Eduardo de Souza César – Ex-Prefeito do Município de Ubatuba.

Assunto: Repasses públicos ao terceiro setor da Prefeitura Municipal de Ubatuba à A.P.M. da E.M. Maria Josefina Giglio da Silva, no exercício de 2011.

Responsável(is): Eduardo de Souza César (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 30-01-15, que julgou irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “b”, c.c. o parágrafo único artigo 36, ambos da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Flavia Maria Palaveri e outros.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-14 – DSF-II.



Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

58 TC-000088/014/13

Recorrente(s): José Rui Camargo – Reitor da Universidade de Taubaté – UNITAU.

Assunto: Admissão de pessoal, por prazo determinado, realizada pela Universidade de Taubaté – UNITAU, no exercício de 2011.

Responsável(is): José Rui Camargo (Reitor).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 09-10-15, que julgou ilegais os atos de admissão, negando seus registros, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável, multa no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogado(s): Luiz Arthur de Moura e outros.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-7 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

RELATOR-SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO AUDITOR ANTONIO CARLOS DOS SANTOS

INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

59 TC-004275/989/15

Conveniente: Prefeitura Municipal de Franca.

Conveniada: Casa de Acolhida Filhos Prediletos.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Gislaine Alves Liporoni Peres (Secretária de Ação Social) e Maria do Socorro Saldanha Colares (Presidente).

Objeto: Operacionalização do serviço de acolhimento institucional para adultos e famílias na modalidade abrigo institucional.

Em Julgamento: Convênio firmado em 01-06-15. Valor – R\$1.728.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Samy Wurman, publicada(s) no D.O.E. de 15-08-15.

Advogado(s): Joviano Mendes da Silva e outros.

Fiscalizada por: UR-17 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-17 - DSF-I.

Resultado: REGULAR.

60 TC-000954/002/14

Contratante: Prefeitura Municipal de Botucatu.

Contratada: Solucard Administradora de Cartões e Convênios Ltda.



Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): João Cury Neto (Prefeito).
Objeto: Prestação de serviços para fornecimento mensal de vale compra alimentos por meio de crédito intransferível em cartão magnético e/ou eletrônico com a destinação do desconto da taxa de administração para o Fundo Social de Solidariedade de Botucatu.
Em Julgamento: Termos de Aditamento celebrados em 23-07-15 e 04-08-15. Execução Contratual.
Fiscalizada por: UR-2 - DSF-II.
Fiscalização atual: UR-2 - DSF-II.

Resultado: REGULAR. CONHECIDA A EXECUÇÃO CONTRATUAL.

61 TC-001060/002/09

Contratante: Prefeitura Municipal de Bauru.

Contratada: Verocheque Refeições Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Rodrigo Antônio de Agostinho Mendonça (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de administração e fornecimento mensal de tíquete-refeição por impresso ou cartões magnéticos.

Em Julgamento: Termo Aditivo celebrado em 18-06-12. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada(s) no D.O.E. de 21-02-13.

Advogado(s): Maria Gabriela Ferreira de Mello e outros.

Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalizada por: UR-2 – DSF-I.

Fiscalização atual: UR-2 – DSF-II.

Resultado: REGULAR.

62 TC-019434/026/13

Conveniente: Prefeitura Municipal de Osasco.

Conveniada: ADC Bradesco – Associação Desportiva Classista.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Jorge Lapas (Prefeito), Marcos Miguel da Silva (Presidente do Conselho), João Sabino e João Arnaldo Guyoti.

Objeto: Transferência de recursos financeiros do Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente (FUMCAD), gerido pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de Osasco para a ADC Bradesco, com a finalidade de complementar as atividades desenvolvidas no Projeto “Núcleos de Formação em Vôlei e Basquete 2013”, implantado em Osasco, com o intuito de promover uma melhor formação educacional e estabelecer um formato mais abrangente para a prática esportiva no Brasil.

Em Julgamento: Convênio firmado em 27-05-13. Valor – R\$5.552.390,00.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Advogado(s): Caio César Benício Rizek, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, João Batista de Moraes e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalizada por: GDF-1 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-1 - DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO AO GABINETE DO RELATOR.

63 TC-001625/006/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Sertãozinho.

Contratada: Sarima Engenharia Ambiental Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): José Alberto Gimenez (Prefeito), Márcio Henrique Guimarães Pagnano (Secretário de Administração) e Alberto Dominguez Canovas (Secretário de Obras Transportes e Conservação do Município).

Objeto: Construção de interceptores de esgoto do Córrego Sul do PV - ETE ao PV7, Estação Elevatória e 1ª etapa da Estação de Tratamento de Esgoto, composta da lagoa anaeróbica nº 1, lagoa facultativa nº 1 e demais obras, do Município e Comarca de Sertãozinho.

Em Julgamento: Termos Aditivos celebrados em 13-05-08, 19-11-08 e 17-12-08.

Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Samy Wurman, publicada(s) no D.O.E. de 16-09-15.

Advogado(s): Marcelo Palavéri, Flávia Maria Palavéri, Francisco Antônio Miranda Rodriguez e outros.

Acompanha(m): TC-025063/026/11.

Fiscalizada por: UR-6 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-6 - DSF-I.

Resultado: IRREGULAR, COM APLICAÇÃO DE MULTA.

64 TC-009764/026/03

Contratante: Progresso e Desenvolvimento de Guarulhos S/A - PROGUARU.

Contratada: Constrasa Construtora Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Carlos Chnaiderman (Diretor Presidente), Luiz Carlos de Lima (Diretor Administrativo Financeiro) e Pérsio José Pimentel Porto (Diretor Técnico).

Objeto: Locação de equipamentos.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 29-01-07. Apostila nº 02.

Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Samy Wurman, publicada(s) no D.O.E. de 05-11-15.

Advogado(s): Luís Henrique Homem Alves, Gerson Beserra da Silva Filho e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-026315/026/03.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Fiscalizada por: GDF-8 - DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-8 - DSF-I.

Resultado: IRREGULAR.

65 TC-002027/002/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Avaré.

Contratada: Terra Azul Alimentação Coletiva e Serviços Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Lilian Manguli Silvestre, Joselyr Benedito Silvestre e Rogélio Barchetti Urrêa (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços no preparo de alimentação escolar com o fornecimento de todos os gêneros e demais insumos, distribuição nas unidades educacionais, supervisão, prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e utensílios utilizados.

Em Julgamento: Termo de Prorrogação celebrado em 21-03-07, 21-09-07 e 21-03-08. Termo de Prorrogação e Reajuste celebrado em 22-09-08. Termo de Anulação celebrado em 20-03-09. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Samy Wurman, publicada(s) no D.O.E. de 10-09-15.

Advogado(s): Francisco Antonio Miranda Rodriguez, Marcelo Miranda Araújo e outros.

Acompanha(m): TC-019869/026/06.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalizada por: UR-2 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-2 - DSF-II.

Resultado: IRREGULAR.

66 TC-041689/026/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes.

Contratada: Demax Serviços e Comércio Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Junji Abe (Prefeito).

Objeto: Execução de obras ou serviços de reforma de unidades escolares, no Município.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 20-10-08. Valor – R\$3.527.474,58. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada(s) no D.O.E. de 05-02-09, 29-04-09 e 12-04-12.

Advogado(s): Robson Sardinha Mineiro, Luciano Lima Ferreira, Eduardo José de Faria Lopes, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Rodrigo Pozzi Borba da Silva, Marcelo Bueno Espanha, Leandro Mori Viana e outros.

Fiscalizada por: GDF-6 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-II.



Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO AO GABINETE DO RELATOR.

67 TC-000276/012/12

Contratante: Prefeitura Municipal de Eldorado.

Contratada: Traswolff Transportes e Turismo Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Donizete Antonio de Oliveira (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviço de transporte escolar de alunos em Eldorado.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 26-07-11. Valor- R\$2.183.818,00. Assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada (s) no D.O.E de 22-11-13.

Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalizada por: UR-12 – DSF-II.

Fiscalização atual: UR-12 – DSF-II.

Resultado: IRREGULAR, COM APLICAÇÃO DE MULTA.

68 TC-021550/026/11

Contratante: Prefeitura Municipal de Cotia.

Contratada: Luxor Engenharia Construções e Pavimentação Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Antonio Carlos Camargo (Prefeito).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Antonio Carlos Camargo (Prefeito) e Olga Ferreira de Moraes (Secretária Municipal da Educação).

Objeto: Serviços de engenharia para construção do Centro Educacional do Jardim Mirizola e Centro Educacional do Jardim Torino.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 04-04-11. Valor – R\$11.056.742,16. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada(s) no D.O.E. de 09-08-11 e 27-11-12.

Advogado(s): Francisco Roque Festa, Taciana Machado dos Santos, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Graziela Nóbrega da Silva, Beatriz Neme Ansarah e outros.

Fiscalizada por: GDF-4 - DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-2 – DSF-I.

Resultado: IRREGULAR.

PRESTAÇÃO DE CONTAS – REPASSES PÚBLICOS

69 TC-001551/003/12

Órgão Público Concessor: Faculdade de Medicina de Jundiaí.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Entidade(s) Beneficiária(s): Fundação Dr. Jayme Rodrigues.

Responsável(is): Itibagi Rocha Machado (Diretor) e Ary Domingos do Amaral (Diretor Executivo).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Robson Marinho e Substituto de Conselheiro Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, publicada(s) no D.O.E. de 01-09-12 e 25-07-15.

Exercício: 2011.

Valor: R\$21.082.309,02.

Advogado(s): Janaína de Freitas e outros.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalizada por: UR-3 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Resultado: REGULAR.

70 TC-021683/026/11

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Jandira.

Entidade(s) Beneficiária(s): Associação Comunitária de Jandira.

Responsável(is): Walderi Braz Paschoalin (Prefeito à época) e Dorival Pandin (Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Assinaturas de prazo pelo Conselheiro Robson Marinho, Substituto de Conselheiro Auditor Josué Romero e Substituto de Conselheiro Auditor Samy Wurman, em 28-07-11, 12-11-14 e 01-10-15.

Exercício: 2009.

Valor: R\$3.142.672,14.

Advogado(s): Nivaldo Toledo e outros.

Fiscalizada por: GDF-10 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-10 - DSF-II.

Resultado: IRREGULAR, COM APLICAÇÃO DE MULTA. DETERMINADO RESSARCIMENTO AO ERÁRIO.

CÂMARA MUNICIPAL – CONTAS ANUAIS - JULGAMENTOS

71 TC-000039/026/13

Câmara Municipal: Capivari.

Exercício: 2013.

Presidente(s) da Câmara: André Luis Rocha.

Período(s): (15-03-13 a 31-12-13).

Substituto(s) Legal(is): Vice-Presidente – Valdir Antonio Vitorino.

Período(s): (01-01-13 a 14-03-13).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Advogado(s): Geni Tebet Silveira Moraes.
Acompanha(m): TC-000039/126/13.
Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.
Fiscalizada por: UR-3 - DSF-I.
Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Resultado: REGULARES.

72 TC-000387/026/13
Câmara Municipal: Amparo.
Exercício: 2013.
Presidente(s) da Câmara: Rogério Delphino de Britto Catanese.
Acompanha(m): TC-000387/126/13.
Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.
Advogado(s): Monica Liberatti Barbosa Honorato, Gianpaulo Baptista, Claudia Rattes La Terza Baptista e outros.
Fiscalizada por: UR-19 - DSF-II.
Fiscalização atual: UR-19 - DSF-II.

Resultado: REGULARES.

73 TC-002884/026/14
Câmara Municipal: Monteiro Lobato.
Exercício: 2014.
Presidente(s) da Câmara: Ailton Rodolfo Martins.
Acompanha(m): TC-002884/126/14.
Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.
Fiscalizada por: UR-7 – DSF-II.
Fiscalização atual: UR-7 – DSF-II.

Resultado: REGULARES, COM RESSALVAS.

74 TC-000157/026/13
Câmara Municipal: Salto.
Exercício: 2013.
Presidente(s) da Câmara: Divaldo Aparecido dos Santos.
Acompanha(m): TC-000157/126/13 e Expediente(s): TC-00025452/026/13.
Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.
Advogado(s): João Carlos Ratti, Yuri Marcel Soares Oota, Marcelo Palavéri e outros.
Fiscalizada por: UR-09-DSF-I.
Fiscalização atual: UR-09-DSF-I.

Resultado: REGULARES, COM RESSALVAS.



PREFEITURA MUNICIPAL – CONTAS ANUAIS – PARECERES

75 TC-000013/026/14

Prefeitura Municipal: Araras.

Exercício: 2014.

Prefeito(s): Nelson dimas Brambilla.

Advogado(s): Rosely de Jesus Lemos, José Américo Lombardi, Marcelo Palaveri e outros.

Acompanha(m): TC-000013/126/14 e Expediente(s): TC-007038/026/15 e TC-044661/026/14.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalizada por: UR-3 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Resultado: PARECER FAVORÁVEL, COM RECOMENDAÇÕES.

76 TC-000285/026/14

Prefeitura Municipal: Lutécia.

Exercício: 2014.

Prefeito(s): Dercílio Ferreira da Costa.

Acompanha(m): TC-000285/126/14.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalizada por: UR-4 – DSF-II.

Fiscalização atual: UR-4 – DSF-II.

Resultado: PARECER FAVORÁVEL, COM RECOMENDAÇÕES.

77 TC-000431/026/14

Prefeitura Municipal: Fernando Prestes.

Exercício: 2014.

Prefeito(s): Rodrigo Ravazzi.

Acompanha(m): TC-000431/126/14.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalizada por: UR-13 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-13 - DSF-I.

Resultado: PARECER FAVORÁVEL, COM RECOMENDAÇÕES.

78 TC-000030/026/14

Prefeitura Municipal: Braúna.

Exercício: 2014.

Prefeito(s): Vander Antônio Guerrero Bosco.

Advogado(s): Rodrigo Duran Vidal.

Acompanha(m): TC-000030/126/14.



Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.
Fiscalizada por: UR-1 – DSF-I.
Fiscalização atual: UR-1 – DSF-I.

Resultado: PARECER FAVORÁVEL, COM RECOMENDAÇÕES.

RECURSO ORDINÁRIO

79 TC-030555/026/11

Recorrente(s): Roque Normélio Hoffmann - Prefeito Municipal de Araçariçuama à época.

Assunto: Representação formulada por Moacir Santos Souza, Munícipe de Araçariçuama, objetivando a análise de possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de Araçariçuama, relacionadas ao fracionamento de contratos de prestação de serviços com a empresa Sidney Alves da Silva, no exercício de 2009.

Responsável(is): Roque Normélio Hoffmann (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 07-08-15, que julgou procedente a representação, bem como irregulares as despesas, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável, multa no valor de 180 UFESP's, com fundamento no artigo 104, inciso II, da referida Lei.

Advogado(s): Hélio Bertolini Pereira, Rodrigo Antonio Paes e outros.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

80 TC-008014/989/15 (ref. TC-002418/989/14)

Recorrente(s): Izar dos Santos Teixeira – Prefeito Municipal de Buritama.

Assunto: Admissão de pessoal, por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Buritama, no exercício de 2013.

Responsável(is): Izar dos Santos Teixeira (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 19-09-15, que negou registro ao ato de admissão de Clewis Henri Munhoz - Médico.

Fiscalização atual: UR-1 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

81 TC-000732/018/12

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Osvaldo Cruz.

Assunto: Admissão de pessoal, por prazo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Osvaldo Cruz, no exercício de 2011.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Responsável(is): Valter Luiz Martins (Prefeito).

Em Julgamento Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 28-03-14, que julgou ilegais os atos de admissão, negando seus registros, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável, multa no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogado(s): Ana Cristina Tavares Finotti e outros.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-18 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. PARCIALMENTE PROVIDO.

82 TC-001694/003/09

Recorrente(s): José Maria de Araújo Junior – Ex-Prefeito do Município de Santa Bárbara d'Oeste.

Assunto: Admissão de pessoal, por processo seletivo, realizada pela Prefeitura Municipal de Santa Barbara d'Oeste, no exercício de 2008.

Responsável(is): José Maria de Araújo Junior e Mário Celso Heins (Prefeitos à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 08-03-12, que julgou ilegais as admissões de Marta Calcanho Prado, Keily Terenciani e Fernanda Cordeiro de Araújo (Agentes de Saúde) e Alzenira de Souza santos Germano e Wladimir Tomaz da Silva Junior (Auxiliares de Farmácia), negando-lhes os respectivos registros, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Evelise Cristina Bignotto, Orestes Fernando Corssini Quércia e Kauita Ribeiro Mofatto.

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-I.

Ficam todos os interessados, nos termos do artigo 90, da Lei Complementar nº 709, de 1993, intimados quanto à realização da presente Sessão de Julgamentos, inclusive para fins de habilitação em sustentação oral, na forma prevista nos artigos 109 e 210 do Regimento Interno.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

SDG-1, 16 de fevereiro de 2016

Sergio Ciquera Rossi
SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL